

# Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

**CONTRATADO:** ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ

**OAB/BA Nº 16.368 BA**

**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Ferreira dos Santos, 103 – Centro – Central - BA

**VALOR R\$:** 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 101 – 2001 – 3390.35.00.00

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Jussara(BA),, 01/03/2011

Gilberto Pereira de Miranda  
SECRETÁRIO

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIAÇÃO.**

Jussara(BA),, 01/03/2011

José Pedro Duarte  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara

## **MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação**

### **OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**

#### **RELATÓRIO:**

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, OAB/BA Nº 16.368 BA, para Prestação de Serviços Advocatícios (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### **DAS RAZÕES DO PARECER**

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequentemente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

# Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETILLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se convededor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA),, 01 de março de 2011

Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C.63.086.599/0001-48**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA), 01/03/2011

---

José Pedro Duarte  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), o Assessor Jurídico **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** para realizar os Serviços advocatícios, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA), 01 de março de 2011

---

José Pedro Duarte

PRESIDENTE